



**CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS**  
O LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

044
NÚMERO
NÚMERO

**COMISSÕES TÉCNICAS - 2017**

**PARECER CONJUNTO DA**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.**

**AO PROJETO DE LEI Nº 215/2017, QUE, "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR A CESSÃO DE USO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**RELATORES: CORONEL MÁRIO E TELMA BLEY**

**1. Relatório.**

Pretende o Poder Executivo, autorização para efetuar a cessão de uso, de espaço público, entre a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento e o Município de Canoinhas, de uma área de Terra de 12.818,94m<sup>2</sup> (doze mil oitocentos e dezoito e noventa e quatro decímetros quadrados), no Bairro Piedade, matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o número 33.795.

**2. Fundamento e Voto do Relator .**

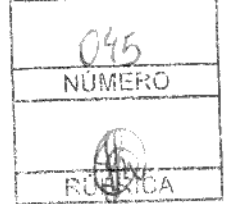
O projeto de lei em apreço é de interesse público e social.

Quanto à legalidade, a Lei Orgânica do Município de Canoinhas, autoriza a cessão de bens públicos, através dos seguintes dispositivos:

- " Art. 12. É da competência privativa do Município:**  
**I - legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;**  
**(...)**  
**X - dispor sobre administração, utilização e alienação de bens**



**CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS**  
**O LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE**



**COMISSÕES TÉCNICAS – 2017**

*públicos;*

*(...) "*

*" Art. 25. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente, sobre:*

*(...)*

*VII - concessão de direito real e administrativo de uso de bens municipais;*

*" Art. 66. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:*  
*I - a iniciativa das leis, na forma e caso previstas nesta Lei Orgânica;*

*(...)*

*VI - expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;*  
*VII - permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros, com anuência da Câmara de Vereadores;*

*(...)*

*XXVII - providenciar sobre a administração dos bens do Município e sua alienação, na forma da lei;*

*(...)"*

Portanto a proposta está dentro da legalidade e regimentalidade, bem como da adequada técnica legislativa, não havendo nada que impeça sua regular tramitação e neste sentido é meu VOTO, para que se encaminhe a proposta ao Soberano Plenário para apreciação \_\_\_\_\_.

**3. Parecer da Comissão**

A Comissão de Justiça e Redação e Finanças, Orçamento e Fiscalização,



**CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS**  
O LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

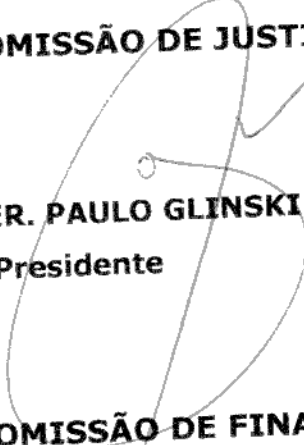
**COMISSÕES TÉCNICAS - 2017**


presentes os Vereadores, a vista do Voto dos Relatores, usado aqui como razão para decidir, declara constitucional, legal, dentro da regimentalidade e boa técnica legislativa o Projeto de Lei nº 215/2017, diante do que o encaminha ao Soberano Plenário para manifestação de mérito.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara de Vereadores de Canoinhas,  
18 de dezembro de 2017.

É o parecer, s. m. j.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

  
**VER. PAULO GLINSKI**  
Presidente

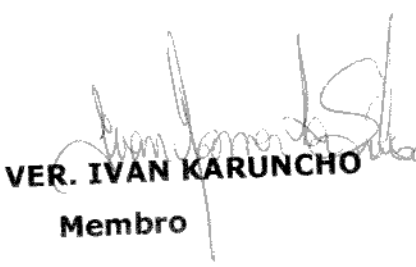
  
**VER. CAMILA LIMA**  
Vice-Presidente

  
**VER. CORONEL MARIO**  
Membro

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

  
**VER. TELMA BLEY**  
Presidente

  
**VER. PAULINHO BASÍLIO**  
Vice-Presidente

  
**VER. IVAN KARUNCHO**  
Membro